

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 37/68 - CEE  
INTERESSADO: - ARTUR EBERHARDT S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS  
ASSUNTO : - Solicita isenção inicial do salário-educação e  
Consequente expedição do certificado modelo "B"  
RELATORA...: - Conselheira THEREZINHA ERAM

P A R E C E R N. 24/68-CEPEN

A empresa, Artur Eberhardt S.A., Indústrias Reunidas, estabelecida nesta Capital à rua Pelotas n. 93, vem requerer a este Conselho a expedição inicial do certificado modelo "B" de isenção de recolhimento do salário-educação, fixada no item 4º do parágrafo 2º do artigo 35 da lei 4863 de 29.11.65, em virtude de nos termos alínea "a" do artigo 5º da lei 4440 de 27.10.64 e artigo 8º do Decreto Federal 55551 de 12.1.65 manter, mediante convênio, 398 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola I.L. Peretz, localizada à rua Madre Cabrini 195, São Paulo, Capital devidamente registrada no Departamento de Educação sob n. 1782 em 25.6.53.

De acordo com a análise das peças do processo e informação da assessoria técnica deste Conselho a empresa Artur Eberhardt S.A. Indústria e Comércio cumpriu os seguintes requisitos:

1º Requerimento em termos legais

2º Convênio firmado com a Escola I. L. Peretz, situada à rua Madre Cabrini, 195, Vila Mariana Capital.

3º Atestado fornecido pela 2º DEE do qual constou:

3.1. denominação, localização e dados sobre registro da Escola conveniente.

3.2. que a Escola não conta com professores remunerados pelo Estado e registra 278 crianças matriculadas para o corrente exercício.

4º Declaração do salário-contribuição e respectivo salário-educação referentes aos meses de fevereiro e março do corrente, para efeito de cálculo de isenção, conforme discriminação abaixo:

Fevereiro

|                        |            |
|------------------------|------------|
| Salário-contribuição = | 239.570.11 |
| Salário-Educação =     | 3.353.98   |

Março

|                        |            |
|------------------------|------------|
| Salário-contribuição = | 254.134,31 |
| Salário-Educação =     | 3.557,88   |

Conforme relatório da CEPE (fls. 6 e 7) a empresa deverá contribuir com a importância de NCr\$3.609,86 e NCr\$43.318,32 anuais. Entretanto como a matrícula efetiva da Escola é de 278 alunos a peticionaria faz jús a uma isenção mensal de NCr\$2.521,46 e anual de NCr\$30.257,52 devendo recolher a diferença nos termos da legislação em vigor.

Somos assim pelo deferimento da isenção inicial.

Conselheira THEREZINHA ERAM  
- RELATORA -

Aprovado por unanimidade na 22ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 9 de setembro de 1968.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente da CEPEN.